Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4613/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3972/2017
PROTOCOLO	: 1792125
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO/CARGO	: ODILSON ARRUDA SOARES PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9, DE 2017
LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4, DE 2017
CONTRATADO	: GOTTARDI & GOTTARDI LTDA
VALOR INICICIAL	: R$ 73.710,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em julgamento nos autos versam sobre o Contrato Administrativo n. 9, de 2017, firmado entre a Administração Pública Municipal de Bonito e o e a empresa Gottardi & Gottardi Ltda, visando à aquisição de gás de cozinha (carga para botijão de 13 kg, a base de troca), para atender a demanda do Município (peça n. 17, fls. 161-165). Objetiva-se, nesta fase da instrução processual, verificar a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da do Pregão Presencial n. 4, de 2017 e a **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, na sequência pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambos concluído pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 9/2017, conforme se observa na ANA - 1ª ICE -7920/2017 (peça n. 20, fls. 193-198) e no PAR – 3ª PRC-4965/2017 (peça n. 21, fls. 200-201).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos constato que os documentos relativos à licitação e ao o contrato em exame estão em harmonia com os dispositivos legais pertinentes.

Tudo verificado, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE, e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio de Pregão Presencial n. 4, de 2017 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 9, de 2017, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Bonito e o e a empresa Gottardi & Gottardi Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB